

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá  
outras providências

**EMENDA N.º**

Acrescente-se ao art. 8º da Medida Provisória o seguinte § 3º:

"Art. 8º .....

.....  
§ 3º O crédito concedido ao beneficiário contemplado  
ficará disponível por até um ano a partir da emissão do  
cartão reforma. (NR)"

**JUSTIFICAÇÃO**

É de extrema importância destacar que é necessário estabelecer um prazo de uso para o crédito concedido por meio do Programa Cartão Reforma. Isso ocorre uma vez que, em muitos casos, o beneficiário contemplado não consegue fazer uso do valor constante de seu cartão logo em seguida à emissão deste. Precisamos ter em mente as dificuldades que algumas vezes aparecem na compra de materiais de construção e na operacionalização da obra de reforma, como chuvas, alocação de mão de obra, entre outros contratemplos.



Nesse quadro, nossa emenda pretende reparar essa imperfeição, pois ela estabelece o prazo de um ano a partir da emissão do cartão reforma para que o usuário faça uso de seu benefício.

Sala da Comissão, em            de novembro de 2016.

**Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO**

**PSB/PE**

